

## LEI ORDINÁRIA Nº 1621, DE 11 DE MARÇO DE 2024

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CONGONHAL - COMDESC E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - COMDESC

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Congonhal - COMDESC, de caráter consultivo e deliberativo em relação à política municipal de desenvolvimento econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Congonhal - COMDESC:

I - participar da elaboração e execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Congonhal;

II - examinar, emitir pareceres e deliberar sobre políticas públicas, programas e projetos no âmbito do município de Congonhal visando a promoção de investimentos e a geração de empregos e renda;

III - elaborar o seu Regimento Interno;

IV - buscar o intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras e universidades visando à execução da política municipal de desenvolvimento;

V - deliberar sobre a aplicação de recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, estabelecendo programas prioritários para a aplicação de seus recursos;

VI - criar, no âmbito de sua competência, e com os recursos disponíveis do FMDE ou outras fontes, programas de incentivo ou linhas de crédito de interesse da economia local;

VII - instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

VIII - acompanhar os projetos de incubadoras de empresas desenvolvidos pelo poder público em parceria com outras entidades pertinentes;

IX - realizar encontros, fóruns e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

X - propor metas e ações de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente o Poder Público e a sociedade civil;

§ 1º As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Congonhal, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, com suas disposições e previsões orçamentárias se dará por Lei específica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDESC, será composto por 09 (nove) conselheiros titulares, mediante uma composição tripartite, sendo:

I - um terço dos representantes do poder público;

- a) 01 Secretário de Governo;
- b) 01 pessoa ligada ao comércio indicada pelo Poder Legislativo local;
- c) 01 servidor público.

II - um terço dos representantes da sociedade civil (associações de bairros/moradores, clubes de serviços, sindicatos, e entidades civis);

III - e um terço dos setores produtivos (indústria, comércio, serviços, e associações técnico-profissionais).

Art. 4º A escolha dos Conselheiros será realizada mediante indicação do Poder Executivo.

§ 1º O representante do Poder Legislativo será indicado, respectivamente, pelo Presidente da Câmara em exercício.

§ 2º Os conselheiros indicados serão nomeados pelo Prefeito, através de Decreto, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 3º Cada conselheiro terá um suplente indicado pela entidade a qual representa e que tomará posse na primeira sessão que participar, sendo o titular substituído por seu suplente na sua falta, ausência e impedimentos.

§ 4º O mandato dos conselheiros do COMDESC será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º Para a efetiva atuação do COMDESC cabe ao Poder Executivo Municipal prover todas as condições materiais, humanas e financeiras necessárias à implantação e funcionamento regular do mesmo.

§6º No exercício da função de conselheiro, em seus deslocamentos a serviço do COMDESC, fará jus ao ressarcimento das despesas efetivadas com transporte, alimentação, estadias e outras despesas decorrentes, devendo os mesmos prestar contas, conforme procedimento ordinário do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE.

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 6º Constituem recursos do FMDE:

I - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - recursos auferidos com a venda de imóveis para fins industriais, de acordo com a respectiva política municipal;

V - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMDE serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.



Art. 8º Compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar por decreto no que couber a presente Lei.

Congonhal, 11 de março de 2024.

*Moisés Ferreira Vaz*

Moisés Ferreira Vaz  
Prefeito Municipal de Congonhal.